

REQUERIMENTO Nº **RQ 2065 / 2005**
(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.


Gramá Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

Requer a retirada de
tramitação do Projeto de Lei nº
1.819, de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

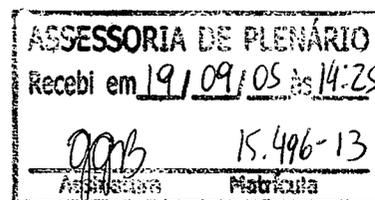
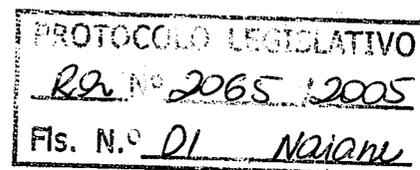
Nos termos do artigo 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a **retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.819, de 2005**, de minha autoria, que “dispõe sobre o perdão das dívidas de ex-servidores conveniados da NOVACAP que exerciam cargo em comissão no âmbito da administração pública do Distrito Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada de tramitação, que ora se requer, justifica-se diante da aprovação do PL 2.009, de 2005, **Lei 3.655, de 2005, de 26.08.2005**, que “concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 1819
 Ano : 2005
 Data : 15/09/2005 17:11:51
 Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : PL-1819/2005

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 05/04/2005

Norma :

Número : Ano :

Ementa : DISPÕE SOBRE O PERDÃO DAS DÍVIDAS DE EX-SERVIDORES CONVENIADOS DA NOVACAP QUE EXERCIAM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PERDÃO, DÍVIDAS, EX-SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO, NOVACAP.

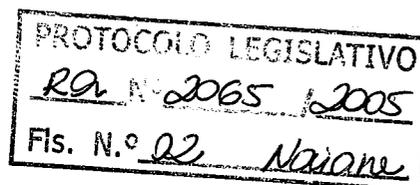
Autoria : CHICO FLORESTA

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
4	26/04/2005	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATERIA O SR(A). DEP(A). PAULO TADEU.
3	26/04/2005	CEOF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NAO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	06/04/2005	SACP	A CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	06/04/2005	SPL	AUTUADO COM 02 FOLHA(S). COMISSOES: CEOF, CAS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

Sair



Proposições - Pesquisa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 2009
 Ano : 2005
 Data : 15/09/2005 17:12:17
 Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

Situação : Sancionado

1 PL-2009/2005

Localização : CCJ

Leitura : 02/08/2005

Norma : Lei Ordinária

Número : 3655 Ano : 2005

Ementa : CONCEDE ANISTIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PROGRESSÃO FUNCIONAL, POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, PUNIÇÃO COM ADVERTÊNCIA, DETENÇÃO DISCIPLINAR.

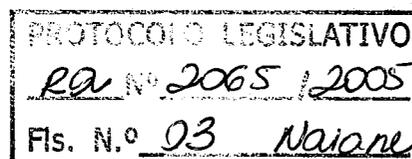
Autoria : Poder Executivo

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
16	29/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 31, PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.655/2005, EM 26/08/2005, NO DODF.'12071-60'
15	29/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 30, REDAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DCL/DF DE 26/08/2005.'12071-60'
14	29/08/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 28 E 29, RELATIVAS AOS AUTOGRAFOS ENCAMINHADOS AO SR. GOVERNADOR DO DF ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 231/2005-GP, PARA SANÇÃO EM 25/08/2005. (PRAZO PARA SANÇÃO: 16/09/2005). '12071-60'
13	29/08/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 26 E 27, REFERENTE A REDAÇÃO FINAL APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 18/08/2005.'12071-60'
12	25/08/2005	SACP	AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.
11	25/08/2005	CCJ	AO SACP, ANEXADA FOLHA 24 E 25, COM REDAÇÃO FINAL.
10	25/08/2005	ASSP	AO SACP - ENCAMINHAR A CCJ PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.'12071-60'
9	25/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 23, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM 2º TURNO EM SESSÃO ORDINÁRIA EM 18/08/2005.'12071-60'
8	24/08/2005	ASSP	ANEXAS FOLHAS 20 A 22, PARECER ORAL DA CCJ, EM 2º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO VIGILANTE, APROVADO EM 18/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA APRESENTADA.'12071-60'
7	24/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 19, REFERENTE A 01 EMENDA APRESENTADA EM 2º TURNO DE AUTORIA DE VÁRIOS DEPUTADOS.'12071-60'
6	24/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 18, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO EM 1º TURNO EM 17/08/2005.
5	24/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 13 A 17, PARECER ORAL DA CCJ, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO CHICO VIGILANTE, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 01.
4	24/08/2005	ASSP	ANEXA FOLHA 10 A 12, PARECER ORAL DA CAS, EM 1º TURNO, RELATOR DEPUTADO EURIDES BRITO, APROVADO EM 17/08/2005, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA 01.
3	24/08/2005	CEOF	APROVADO O PARECER FAVORAVEL E EMENDA ADITIVA DO DEPUTADO ODILON AIRES. ANEXADAS AS FOLHAS DE 5 A 9. AO SACP PARA ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA DE PLENÁRIO.
2	04/08/2005	SACP	A CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	04/08/2005	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSOES: CEOF, CAS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Imprimir

Sair



LEI Nº 3.655, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

DODF DE 26.08.2005

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Concede anistia nas condições que
específica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º Ficam anistiados, para efeito de progressão funcional, os servidores das carreiras de Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal punidos com advertência, impedimento disciplinar, repressão detenção disciplinar de até dez dias, no período anterior a 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A anistia concedida nos termos do caput não surtirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º Os efeitos administrativos da anistia concedida aos policiais militares e bombeiros militares retroagirão à data do ato punitivo.

Art 2º O Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotarão as medidas necessárias ao cancelamento das punições nos assentamentos individuais dos policiais militares e bombeiros militares punidos na forma do art 1º.

Art 3º Os ex-servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP que, simultaneamente receberam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração do Distrito Federal, ficam dispensados de promover a reposição dos respectivos valores ao erário.

Parágrafo único. Todos aqueles ex-servidores de que trata o caput, que promoveram a reposição dos respectivos valores ao erário têm o direito à restituição desses valores ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos em até seis parcelas mensais consecutivas.

Art 4º Os efeitos financeiros da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, contam-se a partir do dia 1º de janeiro de 2005, convalidados os pagamentos anteriores a aposentados pela participação em Conselhos.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005
117º da república e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

